



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAL
AV. OSÓRIO DE PAIVA Nº 1.200 - PARANGABA

Requisição Nº 015/2009

Fortaleza, 02 de outubro de 2009

Lei nº 8.429/1992

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Senhor Delegado,

O Ministério Público Estadual, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais, assim como dos interesses difusos e coletivos, e ainda, com fulcro Art. 5º do Código de Processo Penal vem à presença de Vossa Senhoria **REQUISITAR** que seja instaurado **Termo Circunstanciado de Ocorrência** para que se apure a autoria de suposto crime previsto no **Art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei 3.688/41** e suas extensões, consoante fato narrado em baixo-assinado (anexo), no qual figura como suposto(a) infrator(a) o proprietário e/ou encarregado do estacionamento na Rua Monsenhor Furtado (por trás do INCRA), tendo como vítima a COLETIVIDADE.

Por fim, requisitamos a Vossa Senhoria que o TCO seja encaminhado no prazo de **30 (trinta) dias**.

Testemunhas: ISABEL GUILHERME CÂNDIDO, Trav. Cariaçu, 98 - Bela Vista; MINERVINA HOLANDA DUARTE, Trav. Cariaçu, 102 - Bela Vista; e, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Trav. Cariaçu, 106 - Bela Vista.

Atenciosamente,

Francisco Edson de Sousa Landim
Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. JOSÉ MARIA RAULINO
M.D. Delegado de Polícia do 11º DP
Nesta